



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NOS CUBÍCULOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA DE CURITIBA

Breve introdução.

Em 17 de fevereiro de 2022, às 13h, a Defensoria Pública do Estado do Paraná esteve presente na unidade prisional nominada no título deste documento Av. Sete de Setembro, 2077 - Centro, Curitiba - PR, para realização de inspeção das condições das carceragens destinadas aos presos provisórios, em cumprimento ao disposto no artigo 81-B, inciso V, da Lei de Execução Penal, no artigo 4º, incisos XI e XV, da Lei Complementar Estadual 136/2011 e no artigo 4º, incisos XI e XVII, da Lei Complementar Federal n. 80/94.

Compareceu à inspeção a defensora pública Andreza Lima de Menezes, da Chefia do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP), a qual foi recepcionada pelo servidor superintendente Gustavo José Picanço Bayer, que franqueou irrestrito acesso aos dois cubículos que compõem as carceragens. Foi possível registrar imagens com câmera fotográfica e conversar com as três pessoas privadas de liberdade nos referidos cubículos. Não houve aviso prévio quanto à inspeção à delegacia. As fotos encontram-se anexas.

É objetivo comum das inspeções identificar os principais problemas nas unidades prisionais, buscando-se contribuir para o fim das violações de direitos a que normalmente estão sujeitas as pessoas privadas de liberdade, quanto à melhoria das condições de trabalho dos seus servidores. No caso das carceragens em delegacias, além de historicamente serem espaços superlotados e carentes de qualquer infraestrutura mínima para alojar pessoas, as atividades típicas da Polícia Civil sempre foram prejudicadas pela responsabilidade com o cuidado com as pessoas privadas de liberdade, sendo então papel da Defensoria Pública voltar seu olhar para ambos os aspectos.

Ao tempo da instauração do eProtocolo 15.160674-1, o Estado do Paraná era o que apresentava pior superlotação em delegacias, em cujas carceragens os presos permaneciam por dias e até por meses em ambientes em que deveriam permanecer por algumas horas.



Por esse o cenário da DHPP retratado no procedimento, foi preciso voltar em 2022 às instalações da DHPP para conferir, sobretudo, se tal permanência indevida ainda se perpetuava e se as condições ambientais ainda eram minimamente dignas.

O presente relatório é composto por informações fornecidas pelo referido servidor superintendente, observação direta da defensora pública já citada, imagens fotográficas e entrevistas com as pessoas presas.

Do período de permanência nos cubículos.

A DHPP possui dois cubículos que se prestam a custódia das pessoas que, de acordo com o servidor Gustavo, permanecem por, no máximo, 24 horas nas instalações e vão para o CT1. Ainda segundo Gustavo, é desta última unidade prisional, que as pessoas presas saem para as audiências de custódia. Nas raras vezes em que ocorrem essas audiências enquanto a pessoa presa está na DHPP, a modalidade do ato é de natureza telepresencial, sendo utilizada

São recebidos homens e mulheres nos cubículos da DHPP. As mulheres, segundo o servidor, se forem presas até as 18h, seguem para o 5º Distrito Policial. Após esse horário, por falta de efetivo no 5º Distrito, as mulheres permanecem no cubículo que dispõe de chuveiro. Não são recebidas mulheres gestantes e com filhos pequenos, nesses casos são encaminhadas ao CMP. Eventualmente, em situações que envolvem adolescentes, nenhum deles permanece na DHPP; seguem direto para o Tarumã.

O servidor pontuou que são raras as hipóteses de prisão em flagrante por homicídio ou outros crimes dolosos contra a vida. A maioria das prisões são preventivas. Assim, não são raras as situações em que os mandados de prisão estão sob sigilo nos processos judiciais, o que impediria o devido registro de seu cumprimento na DHPP e ocasiona a demora desnecessária na transferência para o CT1.

Das condições dos cubículos.

O DHPP conta com dois cubículos. O primeiro visitado pela defensora pública localiza-



se nos fundos da delegacia e dispõe de “boi” e chuveiro elétrico em funcionamento. Tem capacidade para acolher simultaneamente 02 pessoas. O cubículo estava limpo. Não há ventilação nem iluminação natural. Havia lâmpada em funcionamento garantindo boa iluminação artificial. As paredes estão com a pintura íntegra, não apresenta sinais de mofo e são revestidas com grades, as quais, segundo o servidor Gustavo, não impediram fugas consumadas e tentadas ao se produzir danos a uma das paredes do cubículo que dá para o lado de fora delegacia. Por esse motivo, o cubículo não é utilizado em regra e, no momento da visita, estava desocupado. Seu uso é destinado prioritariamente a mulheres, para que permaneçam separadas dos homens. Não havia colchões neste cubículo, mas observou-se, do lado de fora, próximo ao cubículo, estavam guardados pertences de pessoas presas (tênis) e também o que pareciam ser cobertores e colchões.

O outro cubículo localiza-se abaixo da escada que leva às demais salas da delegacia. Não há ventilação nem iluminação natural. Estava totalmente escura, não havia iluminação artificial. A única fonte de luz que permitiu a visualização da cela por parte da defensora pública se deu após a abertura da porta do cubículo. Neste espaço estavam 03 homens presos no dia da inspeção, cuja transferência estava prevista para acontecer no dia seguinte. De acordo com o servidor, trata-se de cumprimento de mandado de prisão e houve dificuldade para dar baixa no sistema. Não se observou sujeira ou mau cheiro neste cubículo, embora seja o mais utilizado para

Havia 3 presos e 2 colchões no local. Apenas um deles consentiu com o registro do nome, os demais disseram que, por estarem assistidos por advogado, não queriam prestar declarações à defensora pública. Ainda assim, tais presos responderam às perguntas sobre alimentação e temperatura do ambiente, a serem tratadas no próximo item.

Outros aspectos relacionados aos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Perguntado se havia cobertores, o servidor respondeu positivamente. Perguntado se era permitido aos familiares a devolução de pertences das pessoas presas, foi respondido que, em regra, nas operações policiais destinadas ao cumprimento dos mandados de prisão, os próprios policiais orientam as pessoas presas quanto à impossibilidade de uso de objetos



metálicos ou de roupas que contenham tais objetos, assim como calçados fechados. A maioria dos presos, segundo o servidor, é assistido por advogado, o qual já se encarrega de promover a devolução de pertences que, porventura, sejam trazidos pelos presos. De todo modo, a defensora pública observou um par de tênis próximo a um dos cubículos e sem nenhuma identificação quanto ao seu proprietário.

Os presos – os quais não faziam uso de máscara – queixaram-se quanto ao calor que sentiam naquele dia. De fato, a temperatura estava próxima aos 30 graus e o cubículo onde se encontrava estava fechado com uma porta metálica robusta. Não

A alimentação, de acordo com os presos, “era melhor do que a servida em Piraquara” tanto em qualidade quanto em quantidade. Os presos presentes não reportaram questões de saúde, apenas um deles pediu a assistência jurídica da DPPR quanto ao feito de execução penal. Disseram ainda que o tratamento dos policiais civis era bom e não tiveram problemas para usar o vaso sanitário.

Recomendações.

As condições, evidentemente, são menos piores do que as relatadas em 2018. No entanto, ainda são necessários pequenos ajustes para que a permanência, ainda que curta, da pessoa privada de liberdade não comprometa sua integridade física, sua saúde física e mental, a saber:

- Instalação de lâmpada no cubículo embaixo da escada, eis que celas escuras são expressamente vedadas no ordenamento jurídico pátrio (art. 45, §2º, LEP) e internacional (Regra 43, “c”, das *Regras de Mandela*).

- Instalação de ventiladores nos cubículos para promover mínima circulação de ar e ventilação nos dias quentes.

- Instituição de escala de banho para que mantenham a higiene pessoal, a qual se cuida de evidente e fundamental medida profilática contra proliferação de doenças virais e bacterianas.

- Permanência de, no máximo, 2 presos por cubículo, considerando o espaço diminuto



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

de cada um deles.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES
Defensora Pública Chefe do NUPEP